



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 190,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 158/19:

Aprova o Regulamento da Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento das Comissões de Moradores.

Decreto Presidencial n.º 159/19:

Aprova o Projecto de Apoio ao Crédito, abreviadamente designado «PAC», integrado no Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição de Importações (PRODESI). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 41/12, de 13 de Março, que aprova o Modelo de Implementação do Programa de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Decreto Presidencial n.º 160/19:

Extingue a concessão para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de gás natural, condensados e líquidos extraídos do gás natural atribuída à SONANGOL-E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 11/09, de 8 de Junho.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil —

Rectificação n.º 14/19:

Rectifica os artigos 29.º e 50.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/19, de 22 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 54, I Série, que altera a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 158/19
de 17 de Maio**

Considerando que a Lei n.º 7/16, de 1 de Junho, Orgânica sobre a Organização e Funcionamento das Comissões de Moradores, estabelece os seus princípios e as regras fundamentais;

Havendo necessidade de se desenvolver e pormenorizar os princípios enunciados genericamente na referida lei, bem como os mecanismos para a sua materialização;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento da Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento das Comissões de Moradores, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Actualização)**

Compete ao titular do Departamento Ministerial responsável pela Administração Local aprovar os modelos dos actos das Comissões de Moradores, nos termos da lei.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 13 de Março de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2019.

O Presidenta da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ARTIGO 39.º
(Composição dos Conselhos de Moradores)

1. Os Conselhos de Moradores a nível do município são compostos por 3 (três) membros.
2. Os Conselhos de Moradores a nível da comuna e do distrito urbano são compostos por 5 (cinco) membros.
3. O Conselho de Moradores a nível do bairro é composto por 7 (sete) membros.
4. Os Conselhos de Moradores a nível do sector, da área de residência e da povoação são compostos por 9 (nove) membros.

ARTIGO 40.º
(Direito aplicável)

Aplica-se aos Conselhos de Moradores, com as necessárias adaptações, o regime das Comissões de Moradores.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 41.º
(Tomada de posse dos titulares
dos Órgãos das Comissões de Moradores)

Os primeiros titulares dos Órgãos das Comissões de Moradores criadas ao abrigo do presente Regulamento são empossados por um dos seus membros, designado pela Assembleia da Comissão de Moradores.

ARTIGO 42.º
(Actuais Comissões de Moradores)

1. As Comissões de Moradores existentes antes da entrada em vigor do presente Regulamento e cujo processo de constituição não obedeceu ao disposto na lei em vigor, devem, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da entrada em vigor do presente Regulamento, proceder à respectiva adaptação.
2. Enquanto decorre o processo de adaptação, as Comissões de Moradores, referidas no número anterior, são transformadas em Comissões Instaladoras.
3. Os órgãos competentes da Administração Local devem incentivar as Comissões de Moradores existentes, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, a promoverem a sua conformação legal.
4. Findo o prazo referido no n.º 1 do presente artigo, as Comissões de Moradores que não tenham feito a respectiva adaptação deixam de ser interlocutoras válidas dos Órgãos da Administração Local.

Decreto Presidencial n.º 159/19
de de

Considerando que o Estado deve criar condições para o fortalecimento do sector privado, como forma de aumentar a produção interna de bens essenciais, substituir importações, diversificar exportações e fomentar a criação de emprego;

Havendo necessidade de se implementar mecanismos de apoio do Estado, com vista a facilitar o acesso ao financiamento para os investimentos privados inseridos na produção e

comercialização de 54 bens da cesta básica e outros bens prioritários de origem nacional, definidos no Decreto Presidencial n.º 23/19, de 14 de Janeiro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Projecto de Apoio ao Crédito, abreviadamente designado «PAC», integrado no Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição de Importações (PRODESI), anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 41/12, de 13 de Março, que aprova o Modelo de Implementação do Programa de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Março de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Maio de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

PROJECTO DE APOIO
AO CRÉDITO, INSERIDO NO PROGRAMA
DE APOIO À PRODUÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO
DAS EXPORTAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO
DE IMPORTAÇÕES

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o Projecto de Apoio ao Crédito, abreviadamente designado PAC, para o período 2019-2022, definindo o conjunto de actividades e tarefas de implementação de instrumentos para facilitar o acesso ao financiamento dos projectos de investimento privado implementados nas fileiras produtivas e clusters definidos no PRODESI.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

1. As disposições do presente Diploma são aplicáveis às entidades públicas e privadas promotoras e implementadoras das iniciativas de facilitação do acesso ao financiamento, bem como aos seus beneficiários directos, em todo o território nacional.

2. O PAC aplica-se aos projectos de investimentos que contribuam directa ou indirectamente na produção interna de 54 bens definidos no PRODESI, nomeadamente:

- a) Açúcar a granel;
- b) Arroz corrente;
- c) Carne seca de vaca;
- d) Farinha de trigo;
- e) Feijão;
- f) Mandioca;
- g) Fuba de bombó;
- h) Grão de milho
- i) Fuba de milho;
- j) Leite;
- k) Massa esparguete;
- l) Óleo alimentar de soja;
- m) Óleo de palma;
- n) Sabão azul;
- o) Sal comum;
- p) Ovos;
- q) Carne de frango;
- r) Carne de cabrito;
- s) Carne de porco;
- t) Batata doce;
- u) Batata rena;
- v) Tomate;
- w) Cebola;
- x) Alho;
- y) Cenoura;
- z) Pimento;
- aa) Repolho;
- bb) Alface;
- cc) Banana;
- dd) Manga;
- ee) Abacaxi;
- ff) Tilápia (cacusso);
- gg) Carapau do Cunene;
- hh) *Sardinella aurita* (lambula);
- ii) *Sardinella maderensis* (palheta);
- jj) Óleo alimentar de girassol;
- kk) Óleo de amendoim;
- ll) Mel;
- mm) Varão de aço de construção (maior de 8 mm);

- nn) Cimento;
- oo) Clínquer;
- pp) Cimentos cola, argamassas, rebocos, gesso e afins;
- qq) Vidro temperado, laminado, múltiplas camadas ou trabalhado de outras formas;
- rr) Embalagens de vidro para diversos fins;
- ss) Tinta para construção;
- tt) Guardanapos, papel higiénico, rolos de papel de cozinha;
- uu) Fraldas descartáveis;
- vv) Pensos higiénicos;
- ww) Detergente sólido (em pó);
- xx) Detergentes líquidos;
- yy) Lixívia;
- zz) Cerveja;
- aaa) Sumos e refrigerantes;
- bbb) Água de mesa.

ARTIGO 3.º
(Objectivos do PAC)

O PAC tem, entre outros, os seguintes objectivos:

- a) Facilitar o acesso das empresas para os investimentos privados inseridos na produção e comercialização de 54 bens da cesta básica e outros bens prioritários de origem nacional, definidos no Decreto Presidencial n.º 23/19, de 14 de Janeiro;
- b) Contribuir para o alargamento do mercado nacional de bens e serviços, a substituição de importações e a diversificação das exportações;
- c) Promover o fortalecimento dos micro, pequenos e médios negócios, criando novas oportunidades de emprego e de redução da pobreza;
- d) Reduzir os níveis de informatização da economia, facilitando o processo de integração de sociedades comerciais em alianças estratégicas e operacionais ao longo das fileiras produtivas do PRODESI;
- e) Aumentar a produtividade e a competitividade interna e internacional das empresas nacionais;
- f) Estimular a frequência de acções de capacitação e treinamento de carácter profissional.

CAPÍTULO II
Organização Interna

ARTIGO 4.º
(Comité de Pilotagem)

- 1. O Comité de Pilotagem do PAC é o órgão que se ocupa da coordenação geral e da supervisão da implementação do PAC.
- 2. Exerce o papel de Comité de Pilotagem do PAC a Comissão Multisectorial de Implementação do PRODESI, criada pelo Despacho Presidencial n.º 70/18, de 19 de Junho.

3. O Coordenador da Comissão Multisectorial de Implementação do PRODESI desempenha a mesma função no Comité de Pilotagem do PAC.

4. São convidados permanentes às Sessões de Trabalho do Comité de Pilotagem o Governador do Banco Nacional de Angola, o Presidente do Conselho de Administração da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, o Presidente do Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Capitais e o Presidente do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola.

5. O Comité de Pilotagem do PAC tem a responsabilidade de implementar a estratégia, monitorizar e supervisionar a sua execução, cabendo-lhe o seguinte:

- a) Aprovar o manual de processos e procedimentos do PAC, que estabelece o funcionamento das entidades públicas e privadas que intervêm na execução das actividades do PAC;
- b) Aprovar a previsão anual de recursos públicos e privados engajados nas Linhas de Crédito do PAC;
- c) Aprovar a lista de produtos a priorizar para as operações de financiamento, dentre os 54 bens essenciais definidos no âmbito do PAC;
- d) Aprovar as condições e termos dos memorandos a celebrar com os Bancos operadores das linhas anuais de financiamento a conceder aos beneficiários do PAC;
- e) Aprovar a lista de Associações Empresariais e de Instituições da Comunidade Académica e Científica, bem como os termos dos memorandos a celebrar com aquelas entidades para integrarem a rede de parceiros do PAC;
- f) Monitorizar periodicamente a execução operacional do PAC, elaborar relatórios periódicos de avaliação e aprovar ajustamentos ao Projecto; e
- g) Apresentar o balanço dos resultados do Projecto, trimestralmente, nas sessões de trabalho da Comissão Económica do Conselho de Ministros.

ARTIGO 5.º

(Gabinete de Controlo da Gestão do Projecto)

É constituído na Unidade Técnica de Coordenação do PRODESI um Gabinete de Controlo e Gestão do PAC, para apoiar o Comité de Pilotagem nas actividades da implementação do Projecto.

ARTIGO 6.º

(Unidade de Gestão do PAC)

1. A gestão executiva do PAC é assegurada por uma equipa de gestores de projectos com dedicação exclusiva, contratados por concurso público pelo Departamento Ministerial que coordena o Comité de Pilotagem, para realizar as tarefas operacionais diárias de implementação do PAC.

2. Integram a unidade de gestão do PAC representantes dos Institutos Públicos superintendidos, ou outros organismos indicados, pelos Ministérios da Economia e Planeamento, da Agricultura e Florestas, Pescas e do Mar, Indústria, Comércio, Transportes e Turismo, bem como, representantes do BNA, da CMC e da ARSEG, sendo a coordenação dos trabalhos

da Unidade de Gestão assegurada pelo Instituto Nacional de Apoio à Micro, Pequena e Média Empresa INAPEM.

3. Compete à Unidade de gestão do PAC o seguinte:

- a) Divulgar o PAC por todo o território nacional, sobretudo ao nível dos municípios;
- b) Garantir a funcionalidade do Sistema Informático de Gestão Integrada do Crédito;
- c) Organizar alianças estratégicas e operacionais entre empresas, para potenciar com o acesso ao crédito a aceleração da substituição de importações e a diversificação das exportações;
- d) Disponibilizar para as empresas uma bolsa de prestadores de serviços para apoiar no cumprimento das condições precedentes para solicitar financiamento;
- e) Acompanhar e assessorar os candidatos no processo de submissão dos seus pedidos de financiamento nas instituições financeiras nacionais e estrangeiras;
- f) Preparar relatórios de monitorização e a avaliação da execução física dos projectos financiados pelas Linhas de Crédito do PAC;
- g) Realizar outras tarefas orientadas pelo Comité de Pilotagem do PAC.

CAPÍTULO III

Beneficiários do Projecto

ARTIGO 7.º

(Categorias de beneficiários do PAC)

No âmbito da implementação do Projecto de Apoio ao Crédito são estabelecidas as seguintes categorias de beneficiários:

- a) Microempresas e cooperativas familiares;
- b) Empresas e cooperativas no primeiro ano de actividade;
- c) Empresas e cooperativas com mais de um ano de actividade.

ARTIGO 8.º

(Modalidades de financiamento por beneficiário)

O PAC desenvolve duas modalidades de financiamento tendo em conta as características dos seus beneficiários:

- a) Subsidição a microempresas, que consiste na atribuição de recursos do Orçamento Geral do Estado de apoio ao desenvolvimento de micro empresas e cooperativas familiares;
- b) Crédito comercial, que consiste no financiamento às empresas com recursos de Instituições Financeiras Bancárias e Não Bancárias, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 9.º

(Requisitos dos beneficiários do PAC)

Para além dos documentos que são exigidos pelas instituições financeiras bancárias e não bancárias, os beneficiários do PAC, devem apresentar àquelas instituições, evidências de que preenchem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Empresas que já produzem algum dos 54 bens que foram seleccionados do PRODESI como objecto do PAC, devendo neste caso estarem registadas no «Portal do Produtor Nacional» e disponibilizarem

- regularmente a informação da sua produção no aplicativo de informação «Feito em Angola»;
- b)* Empresas que pretendam começar a produzir algum dos 54 bens que foram seleccionados do PRODESI como objecto do PAC;
- c)* Empresas que possuam projectos de investimentos no domínio da produção de algum dos 54 bens que foram seleccionados do PRODESI, como objecto do PAC, cujo estado da execução física da implantação dos projectos esteja próximo da conclusão, mas os seus promotores necessitem de recursos financeiros para a sua conclusão (projectos de investimento em esforço);
- d)* Empresas que tenham estabelecido convénios de venda de bens intermédios, bens finais e diversos serviços utilizados no processo de produção, logística e distribuição de algum dos 54 bens que foram seleccionados do PRODESI, como objecto do PAC;
- e)* Empresas que tenham estabelecido convénios de compra, logística e distribuição de algum dos 54 bens que foram seleccionados do PRODESI, como objecto do PAC;
- f)* Empresas detidas por qualquer cidadão nacional ou estrangeiro residente, no caso dos últimos devem cumprir com o estipulado no artigo 20.º da Lei n.º 10/18, de 26 de Junho, do Investimento Privado;
- g)* Possuírem mais de 3 anos de actividade económica, caso pretendam financiamento para projectos de investimento que prevêem ter em média um volume de facturação anual na escala de uma média ou de uma grande empresa, nos termos da legislação em vigor;
- h)* Apresentarem projectos de investimento com volume de facturação anual com escala de micro e pequena empresa, nos termos da legislação em vigor, para as empresas que estejam a iniciar o primeiro ano de actividade;
- i)* Demonstrarem ter contabilidade geral organizada, regularmente encerrada, e comprovarem ter regularizados os pagamentos de impostos e da contribuição da segurança social, mediante declaração da AGT e do INSS, respectivamente;
- j)* Possuírem planos de recuperação de dívidas aprovados pelos respectivos credores e certificados por aqueles o efectivo estado de cumprimento, no caso de empresas promotoras que se encontram em situação de incumprimento com o pagamento de impostos, contribuição da segurança social, financiamentos bancários e outras dívidas a terceiros;
- k)* Demonstrarem terem sido celebrados contratos de trabalho com dedicação exclusiva para os gestores do projecto a financiar, sendo incompatível para aqueles gestores o exercício de outras funções, públicas e/ou privadas, independentemente de serem ou não detentores de participações do capital social da empresa promotora;

- l)* Demonstrarem que a equipa de gestão de projecto a financiar possui conhecimento técnico e de gestão para o empreendimento em causa, por via da apresentação da certificação técnica e/ou profissional daqueles conhecimentos, passados por entidades de formação acreditadas em Angola;
- m)* Demonstrarem a idoneidade dos gestores e dos detentores do capital social da empresa beneficiária, com base na apresentação de documentos da regularidade da situação judicial e fiscal dos mesmos e das empresas candidatas.

CAPÍTULO IV

Instrumentos de Facilitação e Acesso ao Financiamento

ARTIGO 10.º

(Instrumentos de facilitação do crédito)

1. Por intermédio do PAC o Executivo confere aos seus beneficiários os seguintes instrumentos de facilitação do acesso ao crédito:

- a)* Apresentação das garantias exigidas pelos Bancos Comerciais;
- b)* Redução dos encargos financeiros com juros do crédito bancário acordados;
- c)* Definição de prazos de maturidade e de carência adequados com o ciclo financeiro específico dos projectos de investimento;
- d)* Redução das despesas com contratos de seguros;
- e)* Redução de encargos com a preparação de estudos de mercado, estudos de viabilidade técnica económica, estudos de engenharia de detalhe, estudos de avaliação de impacto ambiental;
- f)* Redução de encargos com a montagem de operações de leasing operacional e de trade finance (acordos de compra, financiamento ao capital circulante, financiamento em operações de exportações e importações);
- g)* Redução de encargos com a montagem de operações de constituição de alianças produtivas, como consórcios de compra, acordos de cooperação e troca de know-how, formação de franquias, entre outras alianças produtivas entre empresas;
- h)* Redução de encargos com o reforço da capacidade de gestão e técnica do pessoal das empresas e os encargos com acções de aumento da produtividade e da competitividade dos projectos financiados;
- i)* Redução de impostos e emolumentos com base na assistência da AIPEX no uso dos incentivos definidos pela Lei do Investimento Privado, ligados as zonas de desenvolvimento prioritárias;
- j)* Redução do tempo da tramitação de processos de resolução de litígios contratuais por via judicial e extrajudicial.

2. Os instrumentos de facilitação do acesso ao crédito são aplicados apenas para o financiamento de projectos de investimentos inseridos na fileira produtiva de 54 bens apresentados

no n.º 2 do artigo 2.º do presente Diploma, nos termos e condições estabelecidos na Tabela n.º 1 anexa ao presente Diploma, nos seguintes domínios de investimentos:

- a) Investigação e Pesquisa Aplicada;
- b) Agro-Pecuária de ciclo curto;
- c) Agro-Pecuária de ciclo longo;
- d) Indústria Salineira;
- e) Aquicultura Comercial (empresarial);
- f) Pesca Artesanal e Aquicultura Comunal;
- g) Pesca Semi-Industrial e Industrial;
- h) Micro e pequena empresa industrial, sobretudo incluídas no Programa de Fomento de Indústrias Rurais;
- i) Média e grande empresa industrial;
- j) Convénios de compra e venda no comércio e nos serviços da logística rural;
- k) Convénios de compra e venda na distribuição comercial moderna;
- l) Aquisição de meios de transportes;
- m) Instalação de redes privadas de sistemas de energia eléctrica renovável;
- n) Irrigação e abeberamento de animais;
- o) Serviços oficiais de manutenção de meios de transporte, equipamentos, maquinaria, reciclagem e recauchutagem de pneumáticos;
- p) Serviços de embalagem, calibragem, armazenagem refrigerada e congelada de carga, acomodação de carga e transportes;
- q) Projectos de investimento que prevêem a realização de contratos de locação financeira acompanhados de contratos de assistência técnica (Projectos que tenham subjacente o uso do leasing operacional);
- r) Projectos de financiamento do capital circulante (*working capital*);
- s) Projectos que visam cumprir contratos de compra futura definidos no Decreto Presidencial n.º 23/19, de 14 de Janeiro (Convénios de Compra e Venda de produção futura);
- t) Projectos cuja produção destina-se exclusivamente para exportação.

ARTIGO 11.º

(Mecanismo de Bonificação de Juros e Prémios de Seguros)

1. Para a implementação da bonificação de juros e de prémios de seguros, orienta-se o Banco de Desenvolvimento de Angola a disponibilizar financiamento de longo prazo com taxas de juros bonificadas para parcelas dos juros e dos prémios de seguros que os beneficiários do PAC estabelecerem com Bancos Comerciais e Seguradoras, no âmbito do processo de concessão de crédito do PAC, nos termos e condições previstas na tabela do Anexo n.º 1 do presente Diploma.

2. Os bancos comerciais observam os normativos do Banco Nacional de Angola em matéria relacionada a definição de taxas de juros e comissões diversas cobradas para os financiamentos realizados ao abrigo do PAC.

ARTIGO 12.º

(Mecanismo de atribuição de garantia pública)

1. O PAC estabelece um mecanismo de atribuição de garantia pública para os Bancos para assegurar os financiamentos aos beneficiários.

2. O mecanismo de concessão de Garantia Pública é da responsabilidade do Fundo de Garantia de Crédito (FGC).

ARTIGO 13.º

(Mecanismo de investimento de capital de risco)

1. O PAC estabelece um mecanismo de reforço da estrutura de capital social das empresas beneficiárias concedido por um Fundo de Investimento em Capital de Risco, denominado Fundo de Investimento na Diversificação da Economia, abreviadamente designado FIDE.

2. O Fundo de Investimento na Diversificação da Economia é constituído nos termos da legislação aplicável em vigor.

3. Os limites máximos da participação do FIDE no capital social dos beneficiários do PAC estão estabelecidos na tabela do Anexo n.º 1 do presente Diploma.

ARTIGO 14.º

(Procedimentos da concessão de financiamentos)

1. A subsídioção de micro empresas e cooperativas familiares é atribuída pelos fundos sectoriais existentes.

2. O crédito comercial é concedido com recurso financeiro dos Bancos financiadores nacionais e estrangeiros, que possuam memorandos celebrados nos termos do PAC.

3. As entidades financiadoras que concedem financiamentos no âmbito da implementação do PAC registam a informação sobre o processo de solicitação de crédito, aprovação do crédito, efectiva operacionalização do crédito e todos os demais eventos do crédito, num sistema informático de gestão integrada do crédito do PAC, abreviadamente designado SIGIC.

4. O desenvolvimento e gestão da operacionalidade informática do SIGIC é coordenado pelo Departamento Ministerial responsável pelas telecomunicações e tecnologias de informação.

5. A supervisão da efectiva utilização por parte das instituições financeiras bancárias do sistema referido no número anterior do presente artigo é da responsabilidade do Banco Nacional de Angola.

6. As etapas e as actividades do processo de concessão de financiamentos respeitam o roteiro apresentado nas Tabelas n.ºs 2 e 3 do Anexo n.º 2 no presente Diploma.

ARTIGO 15.º

(Fórum dedicado)

1. A resolução de litígios emergentes dos contratos estabelecidos nas operações de financiamento do PAC são preferencialmente resolvidos de forma extrajudicial com o apoio do Centro Extrajudicial de Resolução de Litígios ou outros centros de mediação, reconciliação e arbitragem indicados pelas partes.

2. A resolução judicial de litígios goza de fórum dedicado, de tratamento simplificado e com redução do tempo de tratamento processual, na Sala de Comércio do Tribunal de Comarca de Luanda e nas demais a serem instaladas em outras localidades do País.

ANEXO N.º 1
a que se refere o artigo 13.º

Tabela n.º 1. Instrumentos Facilitadores do Acesso ao Crédito que serão Implementados nas Linhas de Crédito do PAC

ID	Actividade Principal	Capital de Risco Promocional (FIDE)	Garantia do FGC	Montante do Juro Financiado pelo BDA	Montante do Prémio de Seguro Financiado pelo BDA	Período de Carência do Crédito do Banco Comercial	Prazo de Maturidade e do Crédito do Banco Comercial	Período de Carência de Juros e Principal do Financiamento do BDA	Prazo de Maturidade e do Financiamento do BDA	Taxa de Juro do Financiamento do BDA
1	Investigação e Pesquisa Aplicada	FIDE investe até 30% do Capital a Investir	75% do CAPEX	75% da Taxa negociada com o Banco Comercial	75% do Prémio negociado com a seguradora	3 anos	8 anos ou mais	Prazo de Maturidade do Crédito do Banco Comercial	5 anos	50% da taxa de remuneração do FND
2	Agro-Pecuária do Ciclo Curto	FIDE investe até 10% do Capital a Investir	75% do CAPEX	75% da Taxa negociada com o Banco Comercial	75% do Prémio negociado com a seguradora	1 ano	3 anos ou mais	Prazo de Maturidade do Crédito do Banco Comercial	3 anos	50% da taxa de remuneração do FND
3	Agro-Pecuária de longo	FIDE investe até 10% do Capital a Investir	75% do CAPEX	75% da Taxa negociada com o Banco Comercial	75% do Prémio negociado com a seguradora	3 anos	6 anos ou mais	Prazo de Maturidade do Crédito do Banco Comercial	5 anos	50% da taxa de remuneração do FND
4	Indústria Salineira	FIDE investe até 10% do Capital a Investir	75% do CAPEX	50% da Taxa negociada com o Banco Comercial	50% do Prémio negociado com a seguradora	3 anos	5 anos ou mais	Prazo de Maturidade do Crédito Comercial	5 anos	50% da taxa de remuneração do FND
5	Aquicultura Comercial (Empresarial)	FIDE investe até 10% do Capital a Investir	75% do CAPEX	50% da Taxa negociada com o Banco Comercial	50% do Prémio negociado com a seguradora	3 anos	5 anos ou mais	Prazo de Maturidade do Crédito do Banco Comercial	5 anos	50% da taxa de remuneração do FND
6	Pesca Artesanal e Aquicultura Comunal (cooperativas e micro-empresas)	FIDE investe até 10% do Capital a Investir	75% do CAPEX	75% da Taxa negociada com o Banco Comercial	75% do Prémio negociado com a seguradora	1 anos	5 anos ou mais	Prazo de Maturidade do Crédito do Banco Comercial	5 anos	50% da taxa de remuneração do FND
7	Pesca Semi-Industrial e Pesca Industrial	FIDE investe até 10% do Capital a Investir	75% do CAPEX	50% da Taxa negociada como Banco Comercial	50% do Prémio negociado com a seguradora	1 anos	5 anos ou mais	Prazo de Maturidade do Crédito do Banco Comercial	5 anos	50% da taxa de remuneração do FND

ID	Actividade Principal	Capital de Risco Promocional (FIDE)	Garantia do FGC	Montante do Juro Financiado pelo BDA	Montante do Prémio de Seguro Financiado pelo BDA	Período de Carência do Crédito do Banco Comercial	Prazo de Maturidade e do Crédito do Banco Comercial	Período de Carência de Juros e Principal do Financiamento do BDA	Prazo de Maturidade e do Financiamento do BDA	Taxa de Juro do Financiamento do BDA
8	Micro e Pequena Empresa Indústria (sobretudo no âmbito do PROFIR)	FIDE investe até 10% do Capital a Investir	75% do CAPEX	75% da Taxa negociada com o Banco Comercial	75% do Prémio negociado com a seguradora	2 anos	8 anos ou mais	Prazo de Maturidade do Crédito do Banco Comercial	5 anos	50% da taxa de remuneração do FND
9	Média e Grande Indústria	FIDE investe até 10% do Capital a Investir	75% do CAPEX	50% da Taxa negociada com o Banco Comercial	50% do Prémio negociado com a seguradora	2 anos	8 anos ou mais	Prazo de Maturidade do Crédito do Banco Comercial	3 anos	50% da taxa de remuneração do FND
10	Convenios de compra e venda no comércio e logística rural	FIDE investe até 10% do Capital Social da Empresa	75% do CAPEX	75% da Taxa negociada com o Banco Comercial	75% do Prémio negociado com a seguradora	2 anos	4 anos ou mais	Prazo de Maturidade do Crédito todo Banco Comercial	5 anos	50% da taxa de remuneração do FND
11	Convenios de compra e venda na distribuição comercial moderna	FIDE Investe até 10% do Capital a Investir	75% do CAPEX	50% da Taxa negociada com o Banco Comercial	50% do Prémio negociado com a seguradora	1 ano	2 anos ou mais	Prazo de Maturidade do Crédito do Banco Comercial	3 anos	50% da taxa de remuneração do FND
12	Aquisição de Meios de transportes, instalação de redes privadas de sistemas de energia eléctrica renovável, irrigação e abastecimento de animais e serviços oficiais de manutenção de meios de transporte, equipamento, maquinaria, reciclagem e recauchutagem de pneumáticos	FIDE investe até 10% do Capital a Investir	75% do CAPEX	50% da Taxa negociada com o Banco Comercial	50% do Prémio negociado com a seguradora	2 anos	5 anos ou mais	Prazo de Maturidade do Crédito do Banco Comercial	5 anos	50% da Taxa de remuneração do FND

ID	Actividade Principal	Capital de Risco Promocional (FIDE)	Garantia do FGC	Montante do Juro Financiado pelo BDA	Montante do Prémio Financiado pelo BDA	Período de Carência do Crédito do Banco Comercial	Prazo de Maturidade e do Crédito do Banco Comercial	Período de Carência de Juros e Principal do Financiamento do BDA	Prazo de Maturidade e do Financiamento do BDA	Taxa de Juro do Financiamento do BDA
13	Operações de <i>Leasing</i> Operacional com contratos de assistência técnica (Projectos que tenha subjacente o uso do <i>leasing</i>)	FIDE investe até 30% do Capital a investir	75% do CAPEX	75% da Taxa negociada com o Banco Comercial	75% do Prémio negociado com a seguradora	3 anos	8 anos ou mais	Prazo de Maturidade do Crédito do Banco Comercial	5 anos	50% da Taxa de remuneração do FND
14	Operações de <i>Trade Finance</i> (projectos cujas operações são destinadas a outras operações do fundo de maneio)	FIDE investe até 10% do Capital a Investir	75% do CAPEX	50% da Taxa negociada com o Banco Comercial	50% do Prémio negociado com a seguradora	1 ano	2 anos ou mais	Prazo de Maturidade do Crédito do Banco Comercial	3 anos	50% da taxa de remuneração do FND
15	Compra da produção futura (Projectos que visam cumprir contratos de compra futura)	FIDE investe até 10% do Capital Social da Empresa	75% do CAPEX	50% da Taxa negociada com o Banco Comercial	50% do Prémio negociado com a seguradora	1 ano	4 anos ou mais	Prazo de Maturidade do Crédito do Banco Comercial	3 anos	50% da taxa de remuneração do FND
16	Produção Exclusivamente para Exportação	FIDE investe até 30% do Capital a Investir	75% do CAPEX	75% da Taxa negociada com o Banco Comercial	75% do Prémio negociado com a seguradora	3 anos	5 anos ou mais	Prazo de Maturidade do Crédito do Banco Comercial	5 anos	50% da taxa de remuneração do FND

ANEXO N.º 2
a que se refere o artigo 14.º

Tabela n.º 2. Roteiro do Processo de Concessão de Crédito Comercial para a Empresas e Cooperativas no Primeiro Ano de Actividade

ID	Etapas	Actividades	Intervenientes	Prazo	Observações
1	A Montante da Concessão do Financiamento	1. Divulgação de informações sobre o Processo de Concessão do Crédito Comercial	A informação estará disponível nos diferentes Institutos em todo o território nacional (INAPEM, IDA, IDIA, INAIPE, INFOTUR, outro organismo público indicado) nas Associações Empresariais e restantes integrantes da Rede Promotores do PAC. O SEPE alojará toda a informação digital.	Permanente	Campanha diária de divulgação da Check List de requisitos para este tipo de Crédito com apoio do BNA (Programa de Educação Financeira)
		2. Preparação dos requisitos de candidatura do projecto e da empresa promotora	O MEP vai contratar diversas empresas e entidades privadas especializadas para prestação dos serviços e por via dos diferentes institutos os será canalizado o apoio às empresas (o INAPEM será a entidade de coordenação)	Até 12 meses	Elaborar o EVTE. Formalizar a empresa. Organizar o dossier para o crédito (onde se inclui a negociação de propostas de contratos de seguros).
		3. Capacitação e treinamento dos promotores no domínio da gestão de empresas e negócios	O MEP vai contratar diversas empresas e entidades privadas especializadas para prestação dos serviços e por via dos diferentes institutos os será canalizado o apoio às empresas (o INAPEM será a entidade de coordenação)	Até 6 meses	Plano de formação implementado com apoio do INEFOP e de outros institutos públicos (centros de formação fixos e móveis existentes)
		4. Remessa de documentos do crédito ao Fundo de Investimento de Capital de Risco (FIDE) e ao Fundo de Garantia de Crédito (FGC)	Remeter os processos em simultâneo para FIDE e o FGC	1 dia	Procedimento opcional da parte dos empresários
2	Processo de Concessão do Crédito	5. Análise e decisão conjunta do Fundo de Capital de Risco e do Fundo de Garantia de Crédito	FIDE e FGC realizam encontros conjuntos para actuação concertada da sua intervenção	Até 45 dias	Procedimento obrigatório entre o FIDE e o FGC para este tipo de beneficiário
		6. Comunicação da decisão conjunta dos Fundos FIDE e FGC	FIDE e FGC (decisão concertada)	Até 2 dias	Comunicação directa (emite opinião)
		7. Remessa de documentos do crédito com os pareceres do FIDE e do FGC ao Banco Comercial e ao BDA	Remessa ao Banco Comercial e ao BDA	Até 2 dias	Cada banco recebe uma cópia do processo. Os bancos são obrigados a registarem a entrada do processo na Plataforma Informática.
		8. Análise e decisão do Banco Comercial	Primeiro é o Banco Comercial quem analisa e decide, sem influência externa	Até 45 dias	Critérios de análise dos bancos
3	A Jussante da Concessão do Crédito	9. Comunicação da decisão do Banco Comercial	Comunicação do Banco Comercial é partilhada com o BDA e o cliente	Até 2 dias	Comunicação directa e registo na Plataforma Informática
		10. Análise e decisão do BDA sobre o financiamento da parcela de juros do crédito e do prémio de seguro	A decisão do Banco Comercial permite a análise do BDA em matéria do financiamento dos juros e do prémio de seguro	Até 30 dias	Critério de análise do BDA
		11. Comunicação da decisão do BDA	BDA comunica ao Banco e ao candidato o resultado da sua análise e decisão	Até 2 dias	Comunicação directa e registo na Plataforma Informática
		12. Assinatura de contratos com o Fundo de Capital de Risco e com o Fundo de Garantia de Crédito	Com um decisão favorável do Banco Comercial e do BDA, o FGC e o FIDE formalizam contratos com o beneficiário	Até 2 dias	Comunicação directa e registo na Plataforma Informática
		13. Assinatura do acordo de acompanhamento do crédito	O beneficiário formaliza o acordo de acompanhamento com a coordenação operacional do PAC (INAPEM)	Até 2 dias	Comunicação directa e registo na Plataforma Informática
		14. Assinatura dos contratos de mútuo com o Banco Comercial e com o BDA	Com todos os requisitos anteriores cumpridos o Banco Comercial assina o contrato de mútuo e começa as operações do mesmo	Até 2 dias	Comunicação directa e registo na Plataforma Informática
		15. Acompanhamento da implementação dos projectos, tratamento antecipado de riscos e resolução célere de litígios no fórum judicial e extrajudicial dedicado	Comité de Pilotagem, CREL, Sala do Comércio do Tribunal Provincial de Luanda.	Permanente	Visitas e relatórios; Intervenções para antecipar a materialização de riscos; Capacitação em regime On Job e em sala de aula, de forma contínua; Mediação, conciliação, Arbitragem, decisão judicial.
		16. Balanço e avaliação de resultados	O INAPEM apresenta ao Comité de Pilotagem do PAC relatórios trimestrais	Trimestralmente	Preparação de informação para a Equipa Económica

Tabela n.º 3. Roteiro do Processo de Concessão de Crédito Comercial para Empresas e Cooperativas com Mais de um Ano de Actividade

ID	Etapas	Actividades	Intervenientes	Prazo	Observações
1	A Montante da Concessão do Financiamento (para esta Categoria de Beneficiário), esta Etapa e as Suas Actividades não São Obrigatórias. As Acções Que Forem Solicitadas Neste Domínio Deverão Ser Compartilhadas pelas Empresas nas Despesas de Prestação de Serviços Consoante a Classificação da Empresa como Micro, Pequena, média e grande empresa	1. Divulgação de informações sobre o Processo de Concessão do Crédito Comercial	A informação estará disponível nos diferentes institutos em todo o território nacional (INAPEM, IDA, IDIA, INAIPE, INFORTUR, outro organismo público indicado) nas Associações Empresariais e restantes integrantes da Rede Promotores do PAC; O SEPE alojará toda a informação digital.	Permanente	Campanha diária de divulgação da Check-List de requisitos para este tipo de crédito com apoio do BNA (Programa de Educação Financeira)
		2. Preparação dos requisitos de candidatura do projecto e da empresa promotora	O MEP vai contratar diversas empresas e entidades privadas especializadas para prestação dos serviços e por via dos diferentes institutos será canalizado o apoio às empresas (o INAPEM será a entidade de coordenação)	Até 12 meses	Elaborar o EVTE; Formalizar a empresa; Organizar o dossier para o crédito (onde se inclui a negociação de propostas de contratos de seguros)
		3. Capacitação e treinamento dos promotores no domínio da gestão de empresas e negócios	O MEP vai contratar diversas empresas e entidades privadas especializadas para prestação dos serviços e por via dos diferentes institutos será canalizado o apoio às empresas (o INAPEM será a entidade de coordenação)	Até 6 meses	Plano de Formação implementado com apoio do INEFOP e de outros institutos públicos (Centros de Formação Fixos e Móveis Existentes)
		4. Remessa de documentos do crédito ao Fundo de Investimento de Capital de Risco (FIDE) e ao Fundo de Garantia de Crédito (FGC)	Remeter os processos em simultâneo para FIDE e o FGC	1 dia	Procedimento opcional da parte dos empresários
2	Processo de Concessão do Crédito	5. Análise e decisão conjunta do Fundo de Capital de Risco e do Fundo de Garantia de Crédito	FIDE e FGC realizam encontros conjuntos para actualização concertada da sua intervenção	Até 45 dias	Procedimento obrigatório entre o FIDE e o FGC para este tipo de beneficiário
		6. Comunicação da decisão conjunta dos Fundos FIDE e FGC	FIDE E FGC (decisão concertada)	Até 2 dias	Comunicação directa (emite opinião)
		7. Remessa de documentos do crédito com os pareceres do FIDE e do FGC ao Banco Comercial e ao BDA	- Remessa ao Banco Comercial e ao BDA	Até 2 dias	Cada Banco recebe uma cópia do processo; Os Bancos são obrigados a registarem a entrada do processo na Plataforma Informática
		8. Análise e decisão do Banco Comercial	Primeiro e o Banco Comercial que analisa e decide, sem influência externa	Até 45 dias	Crerios de análise dos bancos
3	A Jusante da Concessão do Crédito	9. Comunicação da decisão do Banco Comercial	Comunicação do Banco Comercial é partilhada com o BDA e o cliente	Até 2 dias	Comunicação directa e registo na Plataforma Informática
		10. Análise e decisão do BDA sobre o financiamento da parcela de juros do crédito e do prémio de seguro	A decisão do Banco Comercial permite a análise do BDA em matéria do financiamento dos juros e do prémio de seguro	Até 30 dias	Crerio de análise do BDA
		11. Comunicação da decisão do BDA	BDA comunica ao Banco e ao candidato o resultado da sua análise e decisão	Até 2 dias	Comunicação directa e registo na Plataforma Informática
		12. Assinatura de contratos com o Fundo de Capital de Risco e com o Fundo de Garantia de Crédito	Com uma decisão favorável do Banco Comercial e do BDA, o FGC e o FIDE formalizam contratos com o beneficiário	Até 2 dias	Comunicação directa e registo na Plataforma Informática
		3. Assinatura do Acordo de Acompanhamento do Crédito	O beneficiário formaliza o acordo de acompanhamento com a coordenação operacional do PAC (INAPEM)	Até 2 dias	Comunicação directa e registo na Plataforma Informática
		14. Assinatura dos contratos de mútuo com o Banco Comercial e com o BDA	Com todos os requisitos anteriores cumpridos, o Banco Comercial assina o contrato de mútuo e começa as operações do mesmo	Até 2 dias	Comunicação directa e registo na Plataforma Informática
		15. Acompanhamento da implementação dos projectos, tratamento antecipado de riscos e resolução célere de litígios no Fórum Judicial e Extrajudicial dedicado	Comité de Pilotagem; CREL; Sala do Comércio do Tribunal Provincial de Luanda.	Permanente	Visitas e relatórios; Intervenções para antecipar a materialização de riscos; Capacitação em regime On Job e em sala de aula, de forma contínua; Mediação, Conciliação, Arbitragem, Decisão Judicial
		16. Balanço de avaliação de resultados	O INAPEM Apresenta ao Comité de Pilotagem do PAC relatórios trimestrais	Trimestralmente	Preparação de informação para a Equipa Económica

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 160/19
de 17 de Maio

Considerando que o Decreto-Lei n.º 11/09, de 8 de Junho, concedeu à Concessionária Nacional os direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de gás natural, condensados e líquidos extraídos do gás natural nas áreas livres do Bloco 2;

Tendo em conta que para a execução das actividades acima referidas, a Concessionária Nacional celebrou o Contrato de Serviços com Risco com o Consórcio constituído pela SONANGOL — Gás Natural, Limitada, a Eni Angola Exploration B.V., a Gás Natural West África, S.L, a Galp Exploração Petrolífera, S.A. e a Exem Energy B.V.;

Constatado o incumprimento das obrigações assumidas por parte do Consórcio, nomeadamente no que diz respeito a não apresentação de um projecto de gás economicamente viável, obrigação assumida nos termos do Contrato de Serviços com Riscos;

Atendendo o disposto nos artigos 50.º e 51.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Extinção da concessão)

É extinta a concessão para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de gás natural, condensados e líquidos extraídos do gás natural atribuída à SONANGOL-E.P., nos termos do Decreto-Lei n.º 11/09, de 8 de Junho.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 11/09, de 8 de Junho.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Abril de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ÓRGÃOS AUXILIARES
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

Rectificação n.º 14/19
de 17 de Maio

Por ter saído inexacta a publicação do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/19, de 22 de Abril, que altera a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, publicado no *Diário da República* n.º 54, I Série, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, procede-se à seguinte rectificação:

1. Na alínea q) do artigo 29.º, onde se lê «Chefe do Serviço de Informações e de Segurança de Estado», deve ler-se «Chefe do Serviço de Informações e Segurança do Estado».

2. No artigo 50.º, onde se lê «Serviço de Informações e de Segurança de Estado», deve ler-se «Serviço de Informações e Segurança do Estado».

Luanda, aos 9 de Maio de 2019.

O Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil, *Frederico Manuel dos Santos e Silva Cardoso*.